



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.912, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997 - D.O. 05.12.97.**

Autor: Mesa Diretora

**Concede licença ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Mato Grosso para ausentar-se do País, no período de janeiro a junho de 1998.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, José Márcio Panoff de Lacerda, licença para ausentar-se do País, no período de janeiro a junho de 1998.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de dezembro de 1997.

Presidente	-	as) Deputado RIVA
1º Secretário	-	as) Deputado ROMUALDO JUNIOR
2º Secretário	-	as) Deputado MANOEL DO PRESIDENTE

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***